

**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2018**

EDITAL 014/2018 - ESCOLA DE MÚSICA

CANDIDATO: DANIELLA RODRIGUES FERREIRA DA COSTA

EDITAL: 014/2018

DECISÃO: INDEFERIDO

CONTESTAÇÃO:

A decisão objeto de contestação se faz referente à vaga de número 12, do edital 014/2018, página 3/11, na qual fui classificada em segundo lugar. Considerando a especificidade da disciplina, bem como a própria descrição do edital, trata-se de uma disciplina na qual o instrumento harmônico fora especificamente citado, "Instrumento harmônico: teclado" e, diante disso, exigindo o conhecimento e particularidades desse instrumento, bem como outras atribuições também descritas no mesmo edital.

PARECER DA BANCA:

As justificativas e os argumentos expostos no recurso interposto são consistentes e coerentes. De fato, conhecimentos específicos em áreas relativas à percepção musical e aos instrumentos de teclado são desejáveis e, conforme a situação, indispensáveis, para o bom andamento das disciplinas correspondentes à vaga n. 12, à qual concorreu a candidata.

No entanto, de acordo com a normativa explícita no edital, concernente à pontuação, tal como exposto no item 5, subitem 5.2.2, "a seleção consistirá de análise do currículo Lattes, devidamente documentado, sendo atribuída pontuação de 0 a 100, conforme anexo 1 deste edital". O anexo 1 consiste justamente da discriminação dos critérios para a distribuição de pontos relativos ao currículo analisado. Nem o subitem supracitado nem o anexo 1 consideram a possibilidade de haver maior pontuação no caso de conhecimentos específicos de uma ou outra área. Isso fica a cargo da formação acadêmica exigida para

cada candidato, que, no caso, apenas menciona graduação e pós-graduação em música ou área afim, não determinando a formação ou expertise em um instrumento específico.

Assim, embora se justifiquem as ponderações do recurso, não há como “driblar” o que determina o edital.

Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2018

COMISSAO EXAMINADORA